



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Resolução n° 21/2024

Processo Número: 21715/2024 | Data do Protocolo: 02/09/2024 15:27:18



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003500340030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Resolução

*Dispõe sobre a instituição do Programa "Servidor Amigo da Pessoa com Deficiência", que trata da capacitação técnica dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo no atendimento às pessoas com deficiência.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa "Servidor Amigo da Pessoa com Deficiência", destinado à capacitação técnica de todos os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para o atendimento adequado às pessoas com deficiência.

**Artigo 2º** - O Programa "Servidor Amigo da Pessoa com Deficiência" consistirá em:

I - Oferecer capacitação e treinamento contínuos a todos os servidores da ALESP para desenvolver habilidades e competências necessárias para atender de forma eficaz, respeitosa e inclusiva pessoas com diferentes tipos de deficiência, sejam físicas, sensoriais, intelectuais ou psicossociais;

II - Implementar práticas e técnicas específicas que capacitem os servidores a reconhecer as necessidades individuais de cada pessoa com deficiência e a adotar medidas adequadas para garantir seu pleno atendimento e inclusão social;

III - Estabelecer protocolos e diretrizes de atuação para os servidores da ALESP, assegurando um atendimento acessível e inclusivo em todas as áreas e serviços oferecidos pela Assembleia Legislativa;

IV - Promover a conscientização e o desenvolvimento de uma cultura institucional de respeito, igualdade e inclusão, com foco na eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e comportamentais que possam dificultar o acesso de pessoas com deficiência aos serviços da ALESP.

**Artigo 3º** - O curso de capacitação será gratuito e de acesso obrigatório a todos os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, contando com pontuação para progressão na carreira pública.

**Artigo 4º** - A Mesa Diretora da ALESP poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas com deficiência, para a execução plena deste programa, em conformidade com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelecida pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

**Artigo 5º** - Em até 90 dias a partir da publicação desta Resolução, a Mesa Diretora disponibilizará um cronograma para a realização das adaptações necessárias na estrutura física do prédio, com o objetivo de implementar os ajustes recomendados pelo Conselho Estadual de Assuntos da Pessoa com Deficiência, conforme o laudo (anexo I), realizado nas dependências da Assembleia Legislativa em 05 de outubro de 2023.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa,





suplementadas se necessário.

Artigo 7º - A Mesa Diretora regulamentará a presente Resolução, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Dada a importância de promover a inclusão e a acessibilidade de pessoas com deficiência em todos os espaços públicos, este Projeto de Resolução visa garantir que todos os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo estejam devidamente capacitados para atender às necessidades específicas desse público, assegurando o respeito aos seus direitos e a igualdade de oportunidades.

A capacitação técnica dos servidores contribuirá para a melhoria do atendimento e para a promoção da inclusão social, atendendo às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece o direito à acessibilidade em todos os serviços e locais públicos. O treinamento também ajudará a garantir um ambiente mais acolhedor e acessível para todos, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

**Andréa Werner**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300036003200320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **02/09/2024 15:05**

Checksum: **4F83B61ED4FAD50AB32678F6FBC0B6BE876F3AC65FFDCE57B6DF83D56739151F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300036003200320030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Visita Técnica realizada na Assembleia Legislativa de São Paulo pela comissão de acessibilidade e mesa diretora do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência no dia 05/10/2023, acompanhados dos Deputados Marcolino e Andrea Werner.**



Descrição da imagem: sala de transmissão da tv Alesp da esquerda para direita Ezequiel Alves, Ricardo Pedroso, Leandro Laureano, Jose Miorin, Letícia Françoso, Claudinei Rodrigues, Benedito Pazinatti, Camila Tapia, Eulalia Cordeiro, Robert de Lucca, Marcolino, Ariani Queiroz, Andrea Werner, Jandira de Souza.

### **Assembleia tem por definição:**

\*reunião de pessoas que têm algum interesse comum, com a finalidade de discutir e deliberar sobre temas determinados.

\*reunião de pessoas esp. convocadas por determinação legal, regulamentar ou estatutária, para resolver assuntos submetidos à sua deliberação.

\*local ou instituição em que se reúnem os membros de uma assembleia.

### **Legislativa tem por definição:**

\*diz-se de ou um dos três poderes soberanos do Estado, ao qual compete fazer as leis.

\*que legisla; legislador.

Legislar pelo e para o bem em comum, legislar pelo povo e para o povo, Assembleia Legislativa é local onde o povo deve ser ouvido através de seus representantes eleitos e escolhidos por eles: os deputados, que tem o dever de ouvir o povo e construir política pública para atender a necessidade do povo que reside no estado, para que todos possam viver em igualdade de direitos, deveres, oportunidades e caso não seja assim as diferenças ou barreiras devem ser dirimidas.



A tarefa de ser representante do povo e escolhido por ele não é fácil, é um desafio e o mais difícil não é ser eleito, a maior dificuldade consiste em ouvir, entender e atender a realidade que muitas vezes não é a mesma que ele (deputado) tinha ideia de como e o que seria. Porque embora compartilhamos morada dentro do mesmo estado, as realidades, sociais, arquitetônicas, comunicacionais entre outras são muito diferentes. Dentro do contexto de todos sermos pessoas, mas termos necessidades diferentes, atendemos ao pedido desta casa de leis para uma visita técnica, onde evidenciaremos a seguir, como nós pessoas com deficiência, temos muitas barreiras a serem eliminadas tão somente para estar na casa de leis e enfim conseguirmos trazer nossas reivindicações e sermos atendidos e ouvidos sem nenhuma barreira.



**Considerando:**

**Lei 13.146/2015.**

**LIVRO I**

**PARTE GERAL**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;



d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.



## CAPÍTULO II

### DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no **caput** deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Pùblico para as providências cabíveis.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

## TÍTULO III

### DA ACESSIBILIDADE

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I - a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

§ 2º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

§ 3º Caberá ao poder público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior e na formação das carreiras de Estado.

**Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.**

§ 3º O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

## CAPÍTULO II

### DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.



§ 1º Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.

Art. 66. Cabe ao poder público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade que, entre outras tecnologias assistivas, possuam possibilidade de indicação e de ampliação sonoras de todas as operações e funções disponíveis.

Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

- I - subtitulação por meio de legenda oculta;
- II - janela com intérprete da Libras;
- III - audiodescrição.

Art. 71. Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.

Art. 73. Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.

## CAPÍTULO IV

### DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

## CAPÍTULO II

### DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

#### **NBR 9050.**

[http://acessibilidade.unb.br/images/PDF/NORMA\\_NBR-9050.pdf](http://acessibilidade.unb.br/images/PDF/NORMA_NBR-9050.pdf)

No que tange acessibilidade nos espaços e edificações, assim bem como as diretrizes e modelos de acessibilidade dentro dos padrões do acesso a TODOS.



## Constituição de 1988.

### Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

#### Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

#### ÍNDICE TEMÁTICO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

### TÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;



IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

## **TÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

.....

**Lei 11.126/2005. (Cão Guia).**

**Lei 14.624 (cordão de Girassol).**



## Visita Técnica:

**visita** que uma comissão faz como parte de suas atividades de fiscalização e de controle dos atos da administração pública, ou para esclarecer questões de relevante interesse público, sempre em relação aos temas reservados para a comissão.

## Apuração das Deficiências do local.

### Deficiência Visual:

\*Em toda nossa visita ficou muito evidente (evidencia essas que demonstraremos abaixo com fotos), nenhum lugar na Alesp possui piso podo tátil (O piso tátil é uma das ferramentas utilizadas para oferecer acessibilidade a deficientes visuais, sejam estes completamente cegos, ou com baixa visão). A ausência do piso podotátil além de deixar a pessoa com deficiência sem direção, deixa a pessoa com deficiência sujeita a muitos acidentes como cair em escadas, esbarrar em mobiliários, esbarrar em extintores entre outras situações que podem causar lesões graves e até morte.

\*Todas as orientações de andares ou locais onde estão localizados os gabinetes, banheiros, departamentos, restaurantes são todas visuais, não possuem placas em braile.

\*Alguns locais estão em reformas, com fitas zebradas. Trancados e não há nenhum aviso em braile.

\*Muitas escadas não possuem corrimão em ambos os lados e não possuem a plaquinha com a transcrição em braile indicando o início e o final da escada.

\*Não existe nenhum mapa tátil em braile, tecnologia audiovisual ou tecnologia assistiva que oriente a pessoa com deficiência visual ou baixa visão para que ela se localize onde esta e o mapa do local, para que ela possa ir até o local que deseja de forma autônoma.

\*Embora não tivéssemos nenhum problema em barrar o nosso conselheiro com cão guia, é importante que haja sinalização da lei que a pessoa com deficiência visual tem direito a acessar os espaços com seu cão guia.

\*Existem vários espaços que oferecem riscos a pessoa com deficiência visual, muitos buracos, mobiliários em espaços pequenos o que impossibilita a passagem com autonomia com a bengala, locais com parapeitos que oferecem riscos de queda sem nenhuma rede de segurança.

\*O local onde o deputado vota, o teclado não possui o botão guia para que ele possa votar com autonomia caso seja um parlamentar com deficiência visual, que é o caso dessa casa de leis que possui entre seus parlamentares um deputado com deficiência visual. Nessa mesma bancada onde o deputado se assenta para participar das seções ordinárias, extraordinárias, o local não possui local para que se possa ter um fone para audiodescrição das seções ou qualquer evento que ocorra neste local. Não existe o serviço de áudio descrição.

\*O áudio dos elevadores os que estão funcionando o volume está baixo e alguns não estão funcionando.

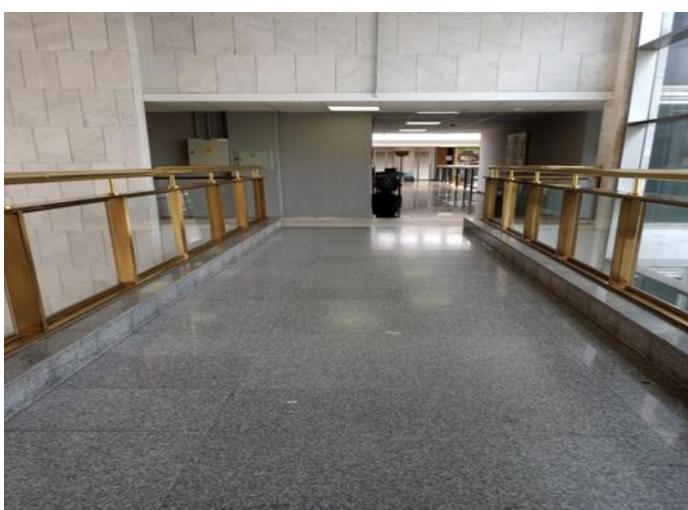




Descrição da imagem: foto de uma escada e a placa do andar, nesta foto Evidência a falta de piso podo tátil, placa sem braile, corrimão sem placa De braile. Ausência total de sinalização para pessoas com deficiência visual.



Descrição da imagem: foto do corredor onde fica localizado os gabinetes com cadeira de espera no corredor estreito, evidência a falta de piso podo tátil, espaço pequeno para passar, cadeira no caminho obstruindo passagem segura.



Descrição da imagem: foto do corredor que liga os prédios novo com o prédio velho, evidenciando a falta de piso podo tátil, corrimão baixo sem redes de segurança.

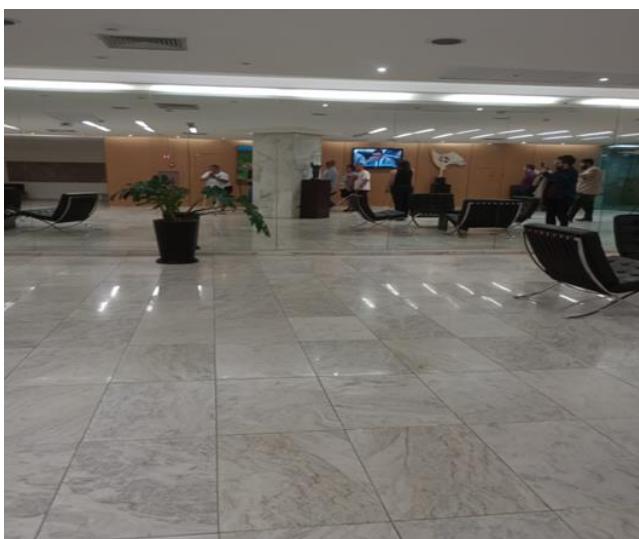




Descrição da foto: foto do corredor com varias pessoas nele, essa foto evidênciia a falta de piso podo tátil, barriras como portas sem sinalização em braile, objetos não identificados aos lados que podem obstruía a passagem e ocasionar quedas ou acidentes aos deficientes visuais.

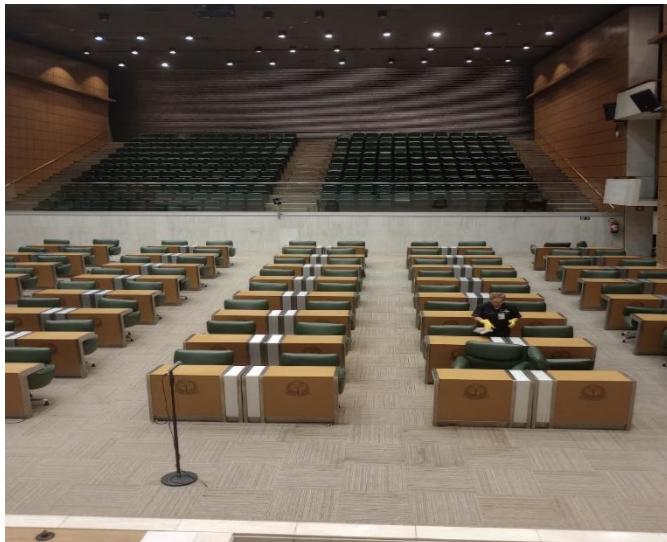


Descrição da imagem: foto do teclado de votação do parlamentar. Fica evidente na foto do botão guia para votação de forma autônoma para o parlamentar deficiente visual de forma acessível.

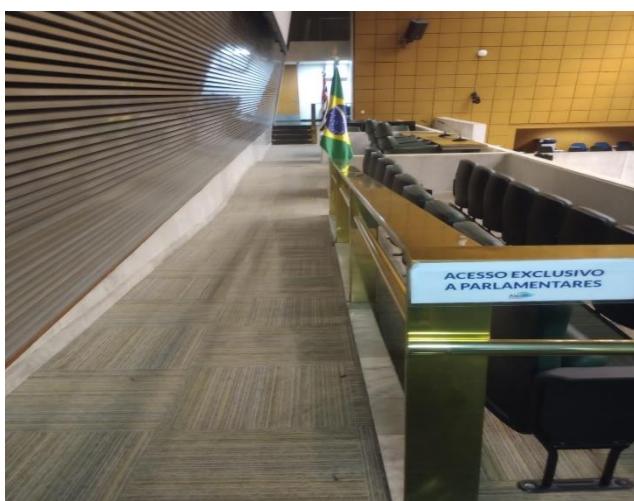


Descrição da imagem: foto do espaço de espera, com várias poltronas distribuídas aleatoriamente pelo espaço. Vários vasos, esculturas distribuídas pelo espaço de forma a ficar esteticamente falando bonito, porém evidênciia a falta de piso podo tátil, os riscos de quedas devido os mobiliários estarem distribuídos aleatoriamente sem nenhuma sinalização de alerta.

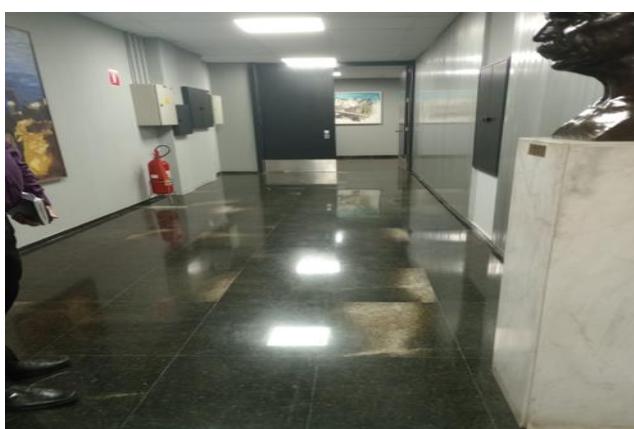




Descrição da Imagem: foto da plenária onde os deputados participam das seções, são várias bancadas com duas cadeiras na parte de baixo e no mezanino duas colunas com várias cadeiras onde os observadores participam das seções, na foto evidência a falta de piso podo tátil, as pessoas que observam as seções há um para peito com altura pequena que pode ocasionar um acidente e cair.



Descrição da imagem: local onde fica a cadeira da presidência e vice-presidência da Alesp, não possui piso podo tátil, o local fica a frente das cadeiras dos demais parlamentares porém em um mezanino com parapeito de altura baixa.



Descrição da imagem: corredor que leva as salas da mesa diretora da Alesp, com esculturas e extintores no caminho, esta foto evidência os obstáculos sem sinalização que o corredor possui e a falta de piso podo tátil.





Descrição da foto: escada que dá acesso ao andar superior interditada com fita zebra, essa foto evidencia a falta de placa em braile no corrimão, a falta de piso podo tátil, falta de rede de segurança no caso de queda no andar abaixo, entre o chão e a barreira de vidro do parapeito a um espaço que pode cair a bengala.



Descrição da foto: conselheiro Ricardo ao lado segurando o corrimão com a mão esquerda e com a mão direita segurando seu cão guia Logan, esta foto retrata a falta de rede de segurança no caso de queda, e a fresta que há entre o parapeito e o chão, o que pode facilmente cair a bengala, para aqueles deficientes visual que utiliza delas para se locomover.

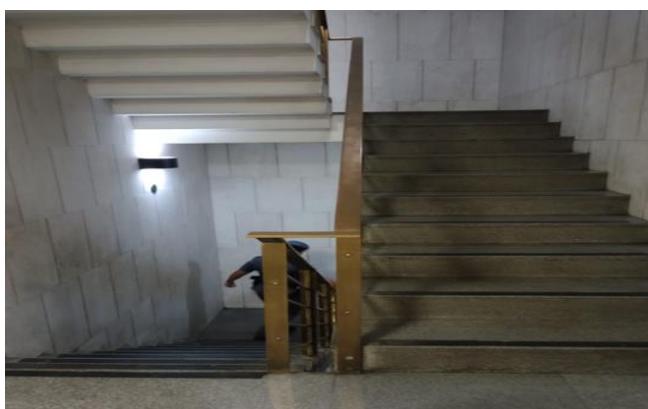


Descrição da imagem: conselheiro Ricardo dentro do elevador e demais pessoas aguardam no corredor para entrar no elevador, nesta foto retrata que o display que informa visualmente em que andar esta, funciona perfeitamente, porém o volume que informa o andar está praticamente inaudível.





Descrição da imagem: foto do corredor que anexa os prédios, porém neste retrata um elevador interditado com uma placa de papelão e um extintor pendurado na parede, como esse corredor não possui piso podo tátil todos esses locais são locais de riscos, pois as sinalizações são todas visuais.

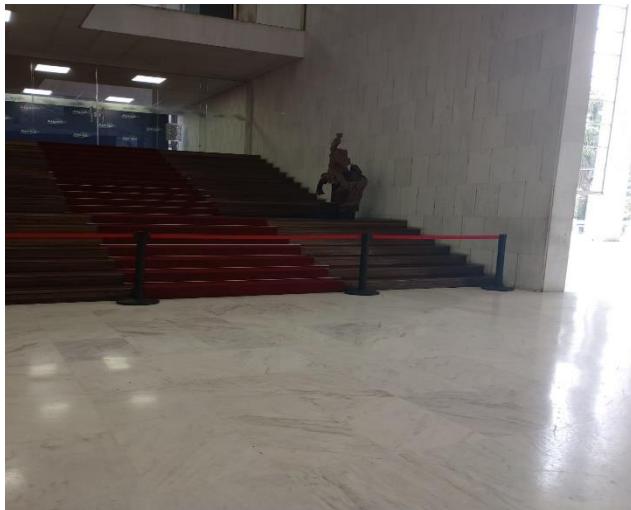


Descrição da imagem: foto de uma escada que dá acesso ao andar de cima e ao andar debaixo, porém ela retrata a falta de corrimão em ambos os lados, a falta de placa em braile sinalizando o início e o término do andar e por fim mais importante o piso podo tátil.

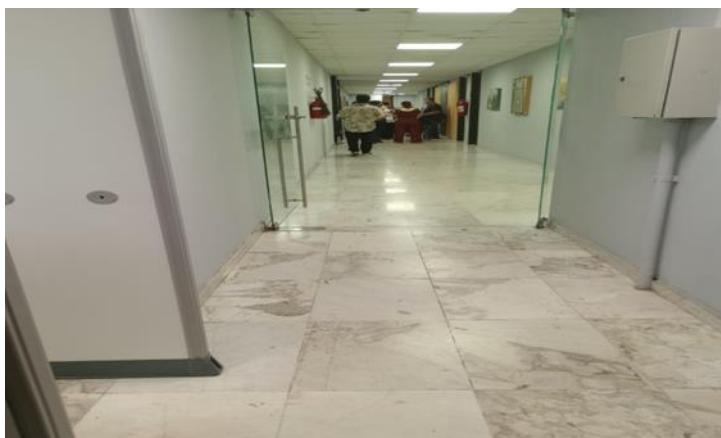


Descrição da imagem: foto do corredor evidenciando a falta de piso podo tátil e de sinalização alertando os riscos para as pessoas com deficiência visual.





Descrição da foto: salão de onde geralmente acontece mostras de arte e exposições, ao lado uma escada que o acesso está impedido por barreira de fitas. A foto retrata que a escada não possui corrimão, na subida da escada existe um intervalo onde tem uma escultura exposta bem ao canto sem nenhuma sinalização. Ausência de piso podo tátil.



Descrição da imagem: corredor da entrada não possui piso podo tátil, a caixa de força não tem nada sinalizando a existente dela, e como ela esta elevada do chão pode ocasionar um acidente.



Descrição de imagem: conselheira Ariane usuária de cadeira de rodas para se locomover, está à frente do balcão de uma das entradas, ao lado possui um adesivo quanto a prioridade do atendimento, no entanto não existe piso podo tátil, mapa tátil, ou mapa audiovisual para que a pessoas com deficiência visual possa se localizar.





Descrição da imagem: foto da entrada da Alesp, evidencia ausência de piso podo tátil.



Descrição da imagem: placa que informa sobre a modernização da plenária Jucelino Kubitschek, as informações estão escritas o que não informa aos deficientes visuais, deveria ter em braile ou uma tela em áudio para informar a todos.

## Deficiência Física e ou Mobilidade Reduzida:

\*Os banheiros acessíveis não têm botão de emergência, caso ocorra de uma pessoa com deficiência cair, passar mal ou ficar presa dentro do banheiro, os banheiros acessível e familiar é o mesmo e o trocador em alguns banheiros estavam sem a trava, o que não permitia que o cadeirante entrasse porque o trocador abaixado não permitia a entrada dele. Nenhum banheiro acessível tem a barra vertical. Os banheiros acessíveis a válvula hidra não possui o acionamento acessível. As papeleiras e saboneteiras, não estão na altura correta para os usuários de cadeira de rodas e ou pessoas com Nanismo ou baixa estatura. O assento sanitário em alguns banheiros possui um buraco no meio o que pode ocasionar uma queda ou lesão.

Os banheiros dos plenarinhos não possuem acesso para que pessoas que utilizam cadeira de rodas



para se locomover entrem. As maçanetas em formato de “bolinha” não são acessíveis.

\*O local do café não possui mesas com altura correta para que a pessoa que utiliza cadeira de rodas para se locomover possa encaixar sua cadeira embaixo da mesa para conseguir utilizar a mesa para se alimentar.

\*O acesso ao quinto andar só se dá pelas escadas, o que impede as pessoas que usam cadeiras de rodas para se locomover, muletas ou pessoas com mobilidade reduzida de acessar esses espaços.

\*Os corredores que dão acesso aos gabinetes possuem cadeiras de espera na frente o que causa obstrução na passagem.

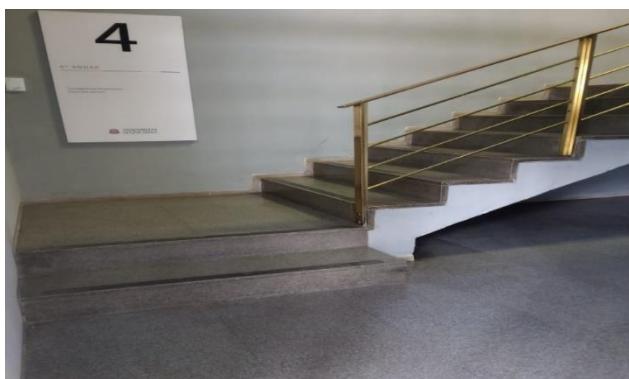
\*Os gabinetes pelo tamanho de suas portas e outros até mesmo por seu mobiliário não possuem acesso as pessoas que utilizam da cadeira de rodas para se locomover.

\*Os bebedouros espalhados pela Alesp não possuem altura adequada para que uma pessoa que usa cadeira de rodas para se locomover ou pessoa anã/baixa estatura.

\*Ao lado do espaço onde acontece as seções, existe um espaço para os trabalhadores da tecnologia (áudio/imagem) e observadores possam ficar, esse espaço só tem acesso por escadas.

\*Na entrada acessível o balcão de atendimento não possui altura de acordo com a norma, está mais alto do que deveria.

\*Algumas rampas não possuem a angulação correta para que o cadeirante possa utilizá-la de forma autônoma e com segurança.



Descrição da imagem: imagem da escada que dá acesso ao quinto andar. Nela contém uma placa indicando que se está no quarto andar. Essa foto evidencia que o acesso ao quinto andar só se dá por escadas.





Descrição da imagem: conselheira Ariane que é usuária de cadeira de rodas, esta em frente ao balcão de atendimento o que evidência que a altura dele não está de acordo com as normas. No Balcão tem o selo de atendimento prioritário, porém o selo também não está em conformidade com a norma.



Descrição da imagem: foto de uma rampa que na análise em questão demonstra que está na angulação incorreta. A escada não possui corrimão para as pessoas com mobilidade reduzida.

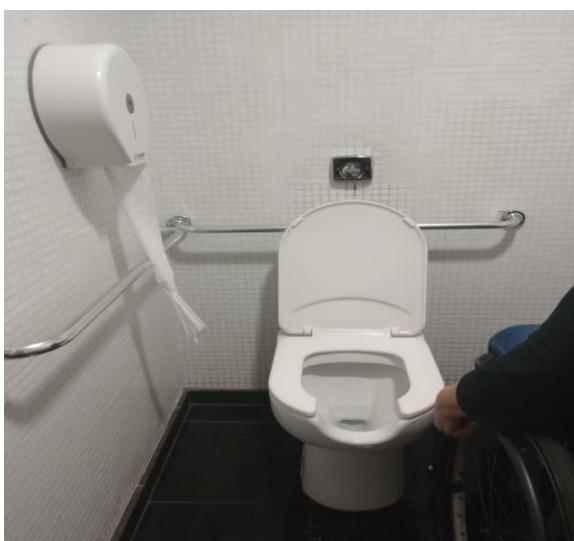


Descrição da imagem: conselheiro Claudinei que é usuário de cadeira de rodas para se locomover, está à frente de um dos bebedouros distribuídos nos espaços da Ales. Nessa foto retrata que os bebedouros não possuem altura adequada para que as pessoas que usam cadeira de rodas para se locomover, as pessoas que têm nanismo ou baixa estatura possam beber água.





Descrição da imagem: conselheira Ariani que é usuária de cadeira de rodas para se locomover não consegue entrar no banheiro acessível pois a trava do trocador está quebrada o que impede que a conselheira entre e usufrua do banheiro.



Descrição da imagem: imagem do vaso sanitário com uma abertura ou buraco ao centro o que impossibilita o uso do assento com segurança pela pessoa com deficiência pois pode acontecer um acidente e ou uma queda, a válvula hidra é de pressionar, porém está quebrada e não possui o formato de acionamento acessível.



Descrição da imagem: Conselheira Ariani que é usuária de cadeira de rodas para se locomover tenta entrar no banheiro do plenarinho, mas não consegue, pois, a largura da porta é tão pequena e fora da normativa que impede o acesso aos usuários de cadeira de rodas.





Descrição da imagem: Conselheira Camila Tapia que é usuária de cadeira de rodas para se locomover, evidencia na entrada do banheiro que a maçaneta é no formato bolinha e por conta da mobilidade da mão não consegue abrir ou fechar a porta, e retrata que este tipo de maçaneta está fora da normativa vigente.



Descrição da imagem: conselheira Camila Tapia que é usuária de cadeira de rodas está dentro do banheiro e evidencia que a saboneteira assim bem como a pia estão em altura incorreta de acordo com a normativa vigente, saboneteira esta alta demais e a pia baixa demais.



Descrição da imagem: conselheira Camila Tapia que é usuária de cadeira de rodas, está passando no corredor que dá acesso aos gabinetes que é estreio, porém em frente de alguns possuem cadeira de espera o que é um obstáculo para que o cadeirante possa passar, na foto para passar pelo corredor a pessoa que estava sentada deve que colocar suas pernas ao lado para que a Camila pudesse passar.



## Deficiência Auditiva:

**LIBRAS** é a sigla de **Língua Brasileira de Sinais**, um conjunto de formas gestuais utilizado por deficientes auditivos para a comunicação entre eles e outras pessoas, sejam elas surdas ou ouvintes.  
\*Na Alesp não possui nenhum intérprete de libras e guias intérpretes, ou atendente que saiba fazer o atendimento em libras.

\*As sessões não possuem intérprete de libras.

\*Todas as sinalizações dentro da Alesp são em português, nenhuma placa indicativa está em libras ou telas com informações em libras.



Descrição da imagem: sala de áudio visual dentro da tv câmara, em uma das telas esta sendo reproduzida uma das sessões e evidenciando que as transmissões não possuem interprete de libras.



Descrição da foto: plenário sendo utilizado para reunião é uma mesa longa ao meio da sala com várias cadeiras ao redor, e um mezanino a frente com várias cadeiras, no momento está ocorrendo uma audiência publica e não possui intérprete.





Descrição da imagem: foto de uma placa que fala sobre a modernização do plenário Juscelino Kubitschek, porém a placa não possui nenhuma informação em libras.



Descrição da imagem: conselheiro Robert que é surdo pedindo informações no balcão de entrada acessível, balcão está na cor azul e a frente do Robert e atrás do balcão o funcionário não compreendendo o que o Robert está solicitando de informação.



Descrição da imagem: Conselheiro Robert que é surdo está encostado em uma parede de cor bege e ao lado estas duas placas de indicações de locais, a foto retrata a falta de sinalização em libras.



## Ostomizados:

O que é pessoa **ostomizada**? É aquela que precisou passar por uma intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina, assim como auxiliar na respiração ou na alimentação. Essa abertura chama-se estoma.

\*Banheiro não é acessível para que os ostomizados possam fazer sua higiene pessoal



Descrição da imagem: conselheira Celia que é ostomizada abre a porta do banheiro acessível para conselheira Camila que é cadeirante mostrando que a pia não possui ducha higiênica recurso necessário para que ela possa fazer a limpeza da bolsa de colostomia.



Descrição da imagem: Conselheira Camila que é cadeirante está tentando abrir a porta do banheiro acessível para ver se tem sanitário para ostomizado, a sua costa a esquerda tem a pia do banheiro o que demonstra que também não a ducha higiênica e nenhum modelo de banheiro para ostomizado.



### Exemplo de um banheiro acessível para ostomizado:



Descrição da Imagem: banheiro com vaso sanitário menor na altura da cintura, com ducha higiênica e suporte ao lado para esvaziar a bolsa de colostomia e fazer a higienização de forma segura e íntegra.

### Autismo:

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

\*A Assembleia legislativa tem muitos estímulos visuais e auditivos e isso pode desencadear situações de desregulação ou ser um gatilho para crises.

\*Em dias de sessão ordinária, extraordinária ou eventos o barulho pode ser um gatilho para crises.

\*O contato ou o excesso de contato para algumas pessoas autistas, podem gerar crises, por isso é importantíssimo que ao saber que algum parlamentar, funcionário, visitante seja autista, as suas especificidades e limitações sejam respeitadas.

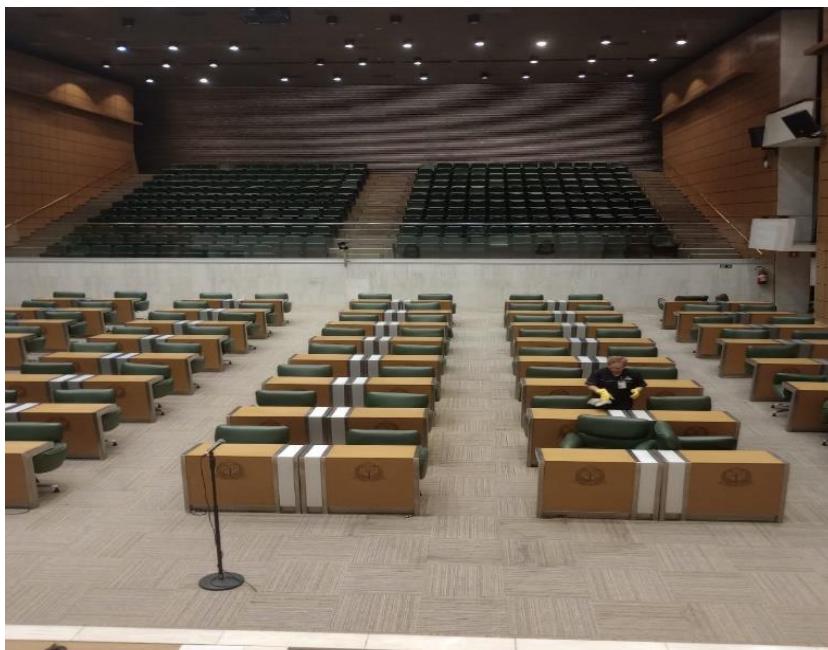
\*Em nenhum local dentro da Alesp conseguimos visualizar uma sala de autoregulação.

A autorregulação, por sua vez, consiste nos mecanismos usados pelo indivíduo para controlar suas reações emocionais e comportamentais frente a fontes de estimulação positiva ou negativa. O temperamento inclui três grandes fatores, a saber: afeto negativo, extroversão e controle com esforço (Rothbart, 2011). A sala mais aprazível para se autoregular inclui oferecer opções confortáveis de cadeiras e mesas, reduzir a luz direta quando possível e minimizar ruídos que distraem.





Descrição da imagem: corredor com excesso de luminosidade.



Descrição da imagem: um dos plenários onde acontecem as sessões ordinárias e extraordinárias, assim bem como evento, um salão enorme que na parte de baixo possui cinco colunas de bancadas duplas onde os deputados ficam durante as sessões e no mezanino duas colunas com várias cadeiras, onde ficam os convidados, observadores, o que retrata a falta de uma sala anti-ruído ou mesmo fones abafadores de ruídos, para que o barulho ou ruído não sejam intenso.



## **Exemplo de sala TEA ou de auto regulação:**



Descrição da Imagem: sala com balanço, almofadas, bancos, com proposta de circunferências em uma das paredes e uma arvore de escalada em outra parede.

## Acessibilidade descontextualizada:



Descrição da Imagem: lixeira localizada abaixo do botão de acionamento do elevador. Como a pessoa com deficiência visual vai acionar o botão sem cair na lixeira, ou sofrer alguma lesão?





Descrição da imagem: Conselheira Camila Tapia não consegue entrar no gabinete do deputado pois o mobiliário não permite.



Descrição da imagem: banheiro acessível, porém a lixeira só abre com acionamento do pé.



## Conclusão.

Concluímos e apontamos durante todo relatório que a Assembleia Legislativa de São Paulo não está acessível a TODOS. É fato que possuímos legislações e normativas regulamentadoras que nos garantem acessibilidade em todos os locais, no entanto o intuito deste relatório é não somente apontar as fragilidades, mas também corroborar para a construção de uma AleSP inclusiva. Nós enquanto conselho de direitos da pessoa com deficiência em âmbito estadual, lutamos a todo tempo pela implementação, conscientização e disseminação das leis que vigoram para que todos os espaços e as atitudes sejam inclusivas. É uma missão ao qual nos colocamos para desempenhar tão somente pelo desejo de que todos possam viver em igualdade, e quando falamos em igualdade queremos dizer uma sociedade sem barreiras sejam elas quais forem. Que essa unidade promovida e provada pelos deputados que acompanharam a nossa visita possa e deva ser vista como o início de uma Assembleia participativa e que realmente está preocupada com o povo, que vai legislar para o povo, ouvindo o povo e finalmente estando com o povo. Nada sobre nós sem nós!!! Nada sobre nós sem todos nós!!!

Não é, nunca foi e nunca será por privilégios....

É e sempre será por igualdade, humanidade, fraternidade e equidade.

